

QUESTÕES DISCURSIVAS

BOLETIM DE AVALIAÇÃO		
A) ESTRUTURA E NORMA PADRÃO		
Quesito	Critério de atribuição	Pontos Máx.
A1	Norma padrão: adequação da linguagem escrita, incluindo grafia, acentuação, concordância, regência e pontuação.	1,00
A2	Estrutura: organização e exposição lógica das ideias, com clareza e adequada articulação textual.	1,00
TOTAL a)		2,00
B) CONHECIMENTO TÉCNICO APLICADO		
Quesito	Critério de atribuição	Pontos Máx.
B1	Conhecimento e domínio do conteúdo: identificação e desenvolvimento corretos dos pontos que compõem o cerne da resposta	3,00
B2	Argumentação jurídica: construção do raciocínio jurídico, premissas e conclusão, uso pertinente da fundamentação normativa. <i>Quando a resposta consistir na mera transcrição ou reescrita de dispositivos legais, sem a adequada construção argumentativa, haverá desconto na pontuação atribuída ao quesito, de forma integral ou parcial, conforme o caso.</i>	2,50
B3	Relação teórico-prática: aplicação das teses ao caso concreto apresentado, com solução coerente do problema	2,50
TOTAL b)		8,00
DEFINIÇÃO DAS MARCAÇÕES — aplica-se a todos os quesitos avaliados		
100% da pontuação máxima	ATENDE: Apresenta desempenho adequado em relação ao critério avaliado.	
50% da pontuação máxima	PARCIAL: Apresenta desempenho limitado, com deficiências que reduzem a adequação ou suficiência em relação ao critério avaliado.	
Zero	NÃO ATENDE: Apresenta desempenho que não satisfaz o critério avaliado ou cujas deficiências comprometem sua adequação ou suficiência.	

MODELO DE RESPOSTA:
QUESTÃO DISCURSIVA 1: NÚCLEO DA RESPOSTA:

A contratação direta é admissível por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Deve estar caracterizada situação emergencial que possa comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens. A contratação deve restringir-se ao necessário para afastar o risco, observado o prazo máximo de um ano.

QUESTÃO DISCURSIVA 2: NÚCLEO DA RESPOSTA:

É admissível a imunidade tributária das instituições de educação sem fins lucrativos, nos termos do art. 150, VI, “c”, da CF, observados os requisitos do art. 14 do CTN.

O aluguel do imóvel a terceiro não afasta, por si só, a imunidade, desde que a renda seja destinada às finalidades essenciais da entidade, conforme art. 150, § 4º, da CF.

No caso, a aplicação da receita do aluguel nas finalidades da instituição permite o reconhecimento da imunidade, desde que atendidos os demais requisitos legais.

QUESTÃO DISCURSIVA 3: NÚCLEO DA RESPOSTA:

Interesse local, para fins do art. 30, I, da CF, é definido pela preponderância do interesse municipal, e não pela exclusividade.

O Município não pode legislar sobre matéria de competência da União nem contrariar normas gerais federais, sob pena de vício de competência.

Contra lei municipal em face da Constituição Federal, não cabe ADI perante o STF.

O instrumento cabível é a ADPF, observada sua natureza subsidiária, nos termos da Lei nº 9.882/1999.

QUESTÃO DISCURSIVA 4: NÚCLEO DA RESPOSTA:

A inadimplência trabalhista da empresa contratada não gera, por si só, responsabilidade subsidiária do Município, nos termos do art. 121, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

A Administração tem o dever de fiscalizar a execução contratual, conforme os arts. 117 e 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

A responsabilização subsidiária exige comprovação de falha concreta na fiscalização, não presumida.

Comprovada a ciência das irregularidades e a omissão do Município, poderá haver responsabilidade subsidiária; sem essa prova, não há responsabilização.

QUESTÃO DISCURSIVA 5: NÚCLEO DA RESPOSTA:

A responsabilidade civil do Município é objetiva, nos termos do art. 37, § 6º, da CF, exigindo conduta, dano e nexo causal, independentemente de culpa.

O Município, como agente de tratamento, deve observar a LGPD, especialmente os princípios da segurança e prevenção (art. 6º).

Deve adotar medidas de segurança para proteção dos dados (art. 46) e comunicar incidentes relevantes à ANPD e aos titulares (art. 48).

A exposição indevida pode ensejar indenização por dano moral, conforme as circunstâncias do caso, especialmente quando envolver dados pessoais sensíveis.

PEÇA PROFISSIONAL

BOLETIM DE AVALIAÇÃO		
A) CONFORMIDADE AO CASO PRÁTICO, JURÍDICO E/OU CONTEÚDO SOLICITADO: <i>correta identificação da questão jurídica, da proposta de intervenção e dos fundamentos legais pertinentes.</i>		
Quesito	Critério de atribuição	Pontos Máx.
A1	Adequação técnico-jurídica ao caso – Q1 Competência. Afirma a competência municipal para ordenar/fiscalizar o solo urbano + art. 30, VIII, da CF.	4,00
A2	Adequação técnico-jurídica ao caso – Q2 Poder-dever. Reconhece o poder-dever de intervir para regularizar (não mera faculdade) + art. 40 da Lei 6.766/79.	4,00
A3	Adequação técnico-jurídica ao caso – Q3 Comercialização. Afirma a ilegalidade/vedação da venda sem registro + art. 37 da Lei 6.766/79.	4,00
A4	Adequação técnico-jurídica ao caso – Q4 Regularização. Reconhece o cabimento da regularização com base no Estatuto da Cidade + um instrumento (ZEIS, art. 4º, V, 'f', OU usucapião especial urbana, art. 183 CF/arts. 9º a 14).	4,00
A5	Estrutura do parecer exigida na proposta (consta e de forma adequada)	4,00
TOTAL A)		20,00
B) ARGUMENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA: <i>desenvolvimento lógico, coerente e consistente dos fundamentos jurídicos, com adequada articulação entre fatos e normas e conclusão. Quando a resposta consistir na mera transcrição ou reescrita de dispositivos legais, sem a adequada construção argumentativa, haverá desconto na pontuação atribuída ao quesito, de forma integral ou parcial, conforme o caso.</i>		
Quesito	Critério de atribuição	Pontos Máx.
B1	Argumentação Técnico-Jurídica: Q1 Competência: Aplica ao caso a competência, concluindo que o Município pode/deve ordenar e fiscalizar o loteamento.	4,00
B2	Argumentação Técnico-Jurídica: Q2 Poder-dever: Fundamenta a atuação como poder-DEVER (não faculdade), aplicando-a ao caso.	4,00
B3	Argumentação Técnico-Jurídica: Q3 Comercialização: Afirma a irregularidade da venda e sua consequência (não transfere a propriedade).	4,00
B4	Argumentação Técnico-Jurídica: Q4 Regularização: Reconhece o cabimento da regularização e aplica ao caso ao menos um instrumento (ZEIS e/ou usucapião especial urbana).	4,00
B5	Argumentação Técnico-Jurídica: CONCLUSÃO: Desenvolvida de forma objetiva e coerente com a fundamentação, com resposta jurídica aos quesitos propostos.	4,00
TOTAL B)		20,00
C) COESÃO E COERÊNCIA		
Quesito	Critério de atribuição	Pontos Máx.
C1	Seleção e ordenação lógica dos argumentos, com adequada relação entre premissas, conclusões e consequências, sem contradições.	3,00
C2	Emprego adequado e não ambíguo de retomadas pronominais e anáforas.	1,00
C3	Emprego adequado de processos lexicais (sinonímia, antonímia, hiperonímia e hiponímia), evitando repetições inadequadas.	1,00
C4	Emprego adequado de articuladores/conjunções, elipses e tempos e modos verbais, assegurando progressão e fluidez textual.	2,00
C5	Observância da norma culta, incluindo concordância, regência, crase, ortografia, acentuação, pontuação e adequada estruturação dos períodos.	3,00
TOTAL C)		10,00
DEFINIÇÃO DAS MARCAÇÕES — aplica-se a todos os quesitos avaliados		
100% da pontuação máxima	ATENDE: Apresenta desempenho adequado em relação ao critério avaliado.	
50% da pontuação máxima	PARCIAL: Apresenta desempenho limitado, com deficiências que reduzem a adequação ou suficiência em relação ao critério avaliado.	
Zero	NÃO ATENDE: Apresenta desempenho que não satisfaz o critério avaliado ou cujas deficiências comprometem sua adequação ou suficiência.	

MODELO DE RESPOSTA**PARECER JURÍDICO Nº:** 01/2026**ASSUNTO:** Regularização de loteamento clandestino e responsabilidade municipal**INTERESSADO:** Senhor Prefeito Municipal

EMENTA: DIREITO URBANÍSTICO E CONSTITUCIONAL. PARCELAMENTO DO SOLO URBANO. LOTEAMENTO CLANDESTINO (“BOA VISTA”). AUSÊNCIA DE REGISTRO IMOBILIÁRIO. VEDAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO. COMPETÊNCIA MUNICIPAL PARA ORDENAMENTO TERRITORIAL. PODER-DEVER DE FISCALIZAÇÃO E REGULARIZAÇÃO. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA COM BASE NO ESTATUTO DA CIDADE. ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL E USUCAPIÃO ESPECIAL URBANA.

I - RELATÓRIO

Síntese do caso concreto apresentado, mencionando a clandestinidade do loteamento “Boa Vista”, a venda de lotes sem registro, a falta de infraestrutura básica, a ocupação por famílias e a provocação do Ministério Público.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Núcleo síntese das respostas (tese + fundamento-chave de cada questão; argumentação desenvolvida pelo candidato):

1) Da Competência Municipal e do Ordenamento Territorial

O candidato deve afirmar que o Município é competente para promover o adequado ordenamento territorial e fiscalizar o uso, o parcelamento e a ocupação do solo urbano, com fundamento no art. 30, VIII, da Constituição Federal, do que decorre o dever de fiscalização administrativa sobre os parcelamentos no território municipal.

2) Do Poder-Dever de Regularização

O candidato deve reconhecer que a atuação constitui poder-dever, e não mera faculdade discricionária, apontando o art. 40 da Lei nº 6.766/1979, que autoriza o Município a regularizar loteamento não autorizado ou executado em desconformidade, para evitar lesão aos padrões de desenvolvimento urbano e em defesa dos direitos dos adquirentes.

3) Da Ilegalidade da Comercialização de Lotes sem Registro

O candidato deve afirmar a ilegalidade da comercialização, indicando a vedação expressa do art. 37 da Lei nº 6.766/1979, que proíbe vender ou prometer vender parcela de loteamento não registrado.

4) Da Regularização Fundiária do Núcleo Informal (Estatuto da Cidade)

O candidato deve reconhecer a possibilidade jurídica de regularização do núcleo informal com base no Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), indicando ao menos um instrumento aplicável: Zona Especial de Interesse Social (art. 4º, V, “f”) ou usucapião especial urbana (arts. 9º a 14 da Lei nº 10.257/2001).

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Procuradoria opina no sentido de:

1. Afirmar a competência do Município (art. 30, VIII, da CF/88).
2. Reconhecer o poder-dever de intervenção para regularização (art. 40 da Lei nº 6.766/1979).
3. Atestar a ilegalidade das vendas por ausência de registro (art. 37 da Lei nº 6.766/1979).
4. Ser possível a regularização do núcleo informal, com base no Estatuto da Cidade, por meio de ZEIS e/ou usucapião especial urbana.

ENCERRAMENTO

É o parecer.

Local e data.

PROCURADOR MUNICIPAL